



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação das Mulheres de Mupandeia, requereu à Administradora do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Sussundenga, 7 de Janeiro de 2010. —
A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquice*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tsetsera (ACGRNT), requereu à Administradora do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Sussundenga, 15 de Janeiro de 2010. —
A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquice*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

APIC-Agro-Pecuária, Indústria e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152541, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituído entre:

Primeira: Maria da Glória Mussuei, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110074359Q, em renovação pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Zergíncio Cláudio da Glória Júlio Siteo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110535495W, em renovação pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Terceira: Tatiana Iva da Glória Siteo, casada, com Saul Lázaro Massimbe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AD0737666, emitido aos onze de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração, denominada APIC – Agro-Pecuária Indústria e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de APIC – Agro-Pecuária, Indústria e Comércio, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede em Inhacoongo, localidade de Dongane, distrito de Inharrime, na província de Inhambane, podendo criar delegações, filiais e sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- Agricultura;
- Transformação de produtos agrícolas;
- Pecuária;
- Abate de aves e seu processamento;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir, gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

**ARTIGO QUARTO
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Maria da Glória Mussuei, com uma quota de setenta por cento, correspondente à soma de catorze mil meticais do capital social;
- b) Zergíncio Cláudio da Glória Júlio Sitóe, com uma quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais do capital social;
- c) Tatiana Iva da Glória Sitóe, com uma de quinze por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

**ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

**ARTIGO SEXTO
(Amortização de quotas)**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

**ARTIGO SÉTIMO
(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou legatários do falecido ou representante do interdito, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos os represente na sociedade.

**ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

**ARTIGO NONO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)**

Um) Administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Maria da Glória Mussuei, a qual poderá declarar os poderes de gerência e administração da sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam à assembleia geral pela gerência.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscritos pela gerente.

**ARTIGO DÉCIMO
(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Karingana Comunicação –
Sociedade Unipessoal, Limirada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas

oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, Joel Soares Prista, constituiu uma sociedade anónima por quotas de responsabilidade limitada denominada Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar flat onze, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
Sede e denominação**

A sociedade adopta a denominação de Karingana Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, e tem a sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar, flat onze.

**ARTIGO SEGUNDO
Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura pública.

**ARTIGO TERCEIRO
Objecto**

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços na área da fotografia e vídeo bem como na área do *design* de comunicação.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

**ARTIGO QUARTO
Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente a Joel Soares Prista.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

**ARTIGO SEXTO
Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular os diferimentos de créditos do sócio sobre a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo sócio gerente Joel Soares Prista que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando assinatura do mesmo para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) O gerente poderá nomear outros gerentes, delegar poderes ou constituir mandatários nos termos legalmente previstos.

Três) O gerente quando delegue poderes à pessoas estranhas à sociedade, deve o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) O gerente da sociedade ou mandatários respondem perante esta pelos danos causados por actos ou omissões praticados em preterição dos seus deveres, salvo se provarem ter agido sem culpa.

Dois) É vedado ao gerente da sociedade obrigar-se em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

As deliberações do sócio único serão tomadas nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sucessão nas quotas

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por decisão do sócio, procedendo-se à liquidação nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultado

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo caso omissos regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Funhalouro Game Farme Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Hermanus Johannes Wessels e Ferdinandus Jacobus Swanepoel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Funhalouro Game Farme Resorts, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Funhalouro, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação de gado e abate, reserva de caça;
- b) Agro-pecuário;
- c) Comércio e transporte;
- d) Turismo, safari e construção de casas turísticas;
- e) Agro-pecuário;
- f) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hermanus Johannes Wessels, casado, com Regina Ronel Wessels, sob regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 429566196, de onze de Maio de dois mil e um, emitido pelas Autoridades Sul Africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ferdinandus Jacobus Swanepoel, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 452289905, de quatro de Abril de dois mil e cinco emitido, pelas autoridades sul africanas, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Hermanus Johannes Wessels o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir, podendo delegar um procurador se for preciso.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Hermanus Johannes Wessels na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano seguinte. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Maio de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

**Voluntários Para Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e vinte e quatro a cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Scott Getkate e Alexandra Sunley Plowright uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Voluntários Para Moçambique, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na localidade de Závora, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como, exploração de restaurante e bar, jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Construção de casas de férias para alojar voluntários e activista para comunidade;
- c) Prestação de serviços para a comunidade nas áreas de educação, ensino a língua inglesa e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO
(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como,

o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indempnentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Scott Getkate, casado, com Alexandra Sunley Plowright, sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A00065532, de cinco de Junho de dois mil e nove, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Alexandra Sunley Plowright, casada, com Scott Getkate, sob regime de comunhão de bens, natural de Grã-Britanha e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 303709482, de quinze de Junho de dois mil e oito emitido pelas autoridades britânicas, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Scott Getkate o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Scott Getkate, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas quarenta e seis a folhas sessenta do livro seis B de notas da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, os accionistas da Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, S.A.R.L., procederam a

diversas alterações ao respectivo contrato de sociedade, de que se destacam as alterações introduzidas ao teor dos artigos primeiro, quarto, nono, número um alínea *d*) e número dois, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quinto número um a cinco e número oito, décimo sexto, décimo oitavo, alíneas *b*) e *d*), vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto número três, na sequência do que por força da referida escritura, ficou resolvido, no interesse dos accionistas e do público em geral, que o pacto social deveria ser republicado como um todo integrado, devendo passar a constar com a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hortofrutícola – Empresa Nacional de Comercialização, SA, designando-se abreviadamente por Hortofrutícola, S.A., é uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, número quatrocentos e oitenta, rés-do-chão, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, nos termos da legislação aplicável, deliberar a transferência da sede para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou no estrangeiro, de agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação e exportação, com destaque para produtos agro-pecuários e agro-industriais;
- b) O desenvolvimento de actividades de produção agrícola, agro-industrial e agro-pecuária, compreendendo a gestão de farmas e unidades agro-industriais;
- c) A criação e o pastoreio de gado, a comercialização a grosso e a retalho dos produtos derivados dessas actividades;
- d) O desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários, a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários, bem como, a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, a consultadoria imobiliária, venda ou exploração, a administração de imóveis próprios ou alheios;

e) O agenciamento de marcas, corretagem, comissões, consignações, prestação de serviços afins, bem como o exercício de quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas, podendo, de igual modo e nos termos da lei, gerir e alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e quinhentos e um mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se representado por vinte e cinco mil e dez acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Três) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões, bastando que, para o efeito, reúna dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social existente.

Quatro) Nos aumentos de capital, os accionistas titulares de acções da série A terão direito de preferência na subscrição de novas acções em relação aos restantes accionistas titulares da outra série de acções. O exercício deste direito será proporcional ao montante do capital de cada accionista e deverá ser exercido em conformidade com a pertinente deliberação da assembleia geral.

Cinco) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, expressamente:

- a) O montante do aumento do capital social;
- b) Se o aumento será efectuado com recurso a novas entradas, com recurso à incorporação de reservas disponíveis ou com recurso a ambas as modalidades, devendo, neste último caso, identificar o montante do aumento que caberá a cada modalidade;
- c) A identificação das reservas a incorporar, no caso de o aumento ser efectuado com recurso a incorporação de reservas disponíveis;

- d) O valor nominal das novas acções a serem emitidas;
- e) O valor de emissão das acções a serem emitidas;
- f) Os prazos para a realização das acções decorrentes do aumento do capital social; e
- g) Se o aumento será subscrito apenas pelos accionistas ou se a administração da sociedade poderá oferecer a subscrição a terceiros, na eventualidade dos accionistas não subscreverem a totalidade do aumento.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social encontra-se repartido em duas séries de acções referenciadas como séries A e B.

Dois) As acções da série A serão obrigatoriamente emitidas sob a forma nominativa, não podendo ser convertidas em acções ao portador e a sua titularidade pertence aos gestores, técnicos e trabalhadores accionistas fundadores da sociedade, aos herdeiros deste grupo de accionistas, e aos accionistas que, pertencendo a este grupo, deixem de integrar o quadro de trabalhadores da sociedade no activo, de comum acordo com a administração da sociedade.

Três) As acções da série B serão emitidas ao portador ou sob a forma nominativa e destinam-se aos gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade que, por vontade própria e sem o acordo da administração, deixem de integrar o quadro de trabalhadores da sociedade no activo ou dela se apartem, unilateralmente, ou que sejam despedidos por motivos disciplinares, depois de já terem pago as respectivas acções, e ao público em geral, observadas que sejam as disposições regulamentares da respectiva subscrição ou oferta pública de acções da sociedade.

Quatro) Para efeitos dos presentes estatutos são considerados accionistas fundadores os gestores, técnicos e trabalhadores que subscreveram acções no momento da constituição da sociedade.

Cinco) As acções poderão ser emitidas sob a forma nominativa ou ao portador e serão representadas, regra geral, por títulos de uma ou mais acções com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representem.

Seis) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão as assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta por chancela.

Sete) Sem prejuízo do disposto no número cinco do presente artigo, as acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Oito) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em assembleia geral.

Nove) A todas as acções deverá ser atribuído um número de ordem de emissão, pelo qual as acções serão distinguíveis, entre si.

Dez) As acções, quando tituladas, serão, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou desdobramento.

Onze) O agrupamento ou desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Doze) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto que respeitarão a regra estipulada no número vinte e um deste artigo.

Treze) A sociedade, por intermédio da sua administração, entregará aos accionistas, em conformidade com os registos constantes do respectivo Livro de Registo de Acções, os títulos representativos das acções de que os mesmos sejam titulares.

Catorze) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à sociedade.

Quinze) Não obstante o disposto no número anterior, o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, sempre que não haja, por parte da sociedade, dolo ou culpa grave.

Dezasseis) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

Dezassete) Da proibição de pagamento prevista pelo número anterior dever-se-á notificar a sociedade, assim como proceder à sua publicação em *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede.

Dezoito) Mediante decisão judicial notificada à sociedade, esta pode proceder à anulação de qualquer título de acções destruído, extraviado ou subtraído, o qual será substituído por novo título a ser emitido pela sociedade.

Dezanove) Tem legitimidade para requerer a anulação de um título de acções o respectivo titular e, mediante prova do interesse assim como da legitimação do respectivo titular por conta de quem a acção de anulação seja requerida, o depositário ou mandatário.

Vinte) Durante o prazo de oposição no âmbito de uma acção judicial de anulação de um título de acções, o seu titular pode exercer os direitos inerentes ao título, mediante pagamento de caução adequada à sociedade, em conformidade com o que for determinado pelo tribunal.

Vinte e um) No caso da criação de acções preferenciais sem direito a voto, estas não poderão ultrapassar vinte e cinco por cento do montante total do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) Na transmissão das acções da série A, a título oneroso ou gratuito, os accionistas da mesma série gozam do direito de preferência, o qual deverá ser exercido num prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da comunicação da transferência.

Dois) O conselho de administração comunicará aos accionistas preferentes nos cinco dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, o número de acções que a cada um cabe, calculado de forma proporcional ao montante do capital de cada accionista interessado.

Três) Os titulares das acções da série A têm preferência, na proporção das acções de que sejam detentores, na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso das acções da série B.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e de acordo com a pertinente deliberação da assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos representativos das obrigações devem conter as assinaturas de dois membros do conselho de administração, podendo, uma delas, ser aposta por chancela.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções e obrigações próprias nos termos e limites previstos na lei e realizar tanto sobre umas como sobre outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins e interesses sociais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles, mesmo quando ausentes e/ou incapazes e para os órgãos sociais, nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO NONO

Um) Salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram de modo diferente, compete à assembleia geral, com a maioria

absoluta de votos correspondentes ao capital social, deliberar entre outros assuntos, sobre as matérias seguintes:

- a) Deliberar sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Proceder às eleições que sejam da sua competência, nomeadamente a nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho de administração e o fiscal único;
- e) Definir a orientação geral das actividades da sociedade;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, nos termos legais e estatutários.

Dois) A cada grupo de quatrocentas e cinquenta acções corresponde um voto, podendo os accionistas associar-se para o exercício desse direito.

Três) A participação em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da assembleia geral, só será admitida a accionistas detentores de um número mínimo de quatrocentas e cinquenta acções, ou a accionistas que em representação de si mesmos e de outros agreguem aquele número de acções.

Quatro) Podem participar nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da assembleia geral todos os accionistas ou representantes de accionistas titulares de acções nominativas averbadas no Livro de Registo de Acções até dez dias antes da data da realização da assembleia.

Cinco) Os accionistas titulares de acções ao portador cujo endosso tenha sido efectuado até trinta dias antes da realização da assembleia geral, poderão igualmente comparecer à assembleia, devendo, entretanto, fazer prova dessa qualidade mediante depósito na sede social dos respectivos títulos até cinco dias antes da data da realização da assembleia.

Seis) Os accionistas que não sejam detentores do número mínimo de acções exigido para o exercício individual do direito de voto, poderão sempre fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas mediante simples carta enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário que exercerão as suas funções por mandatos de quatro anos.

Dois) A mesa da assembleia geral será eleita ou reeleita, por uma ou mais vezes, no final do respectivo mandato, a partir de uma ou

mais listas que, por iniciativa dos accionistas titulares de acções da série A, sejam propostas e apresentadas à assembleia geral para votação, até dez dias antes da data da realização da assembleia geral.

Três) O início e o termo do mandato da mesa da assembleia geral deverá coincidir com o início e o termo do mandato do conselho de administração.

Quatro) A eleição da mesa da assembleia geral carece dos votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital correspondente às acções tituladas pelos accionistas da série A.

Cinco) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da mesa da assembleia geral convocar as reuniões da assembleia geral, por iniciativa própria ou sempre que a mesma seja requerida pela administração da sociedade ou fiscal único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Seis) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, o secretário da mesa da assembleia geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de assembleia geral, deve a mesma ser presidida pelo administrador mais velho da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete a quem dirigir a reunião decidir sobre a regularidade da sua convocação, sobre a verificação das condições para que a assembleia possa validamente deliberar, bem como sobre a regularidade e forma da votação como expressão da vontade da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral faz-se com antecedência mínima de quinze dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.

Dois) Quando os accionistas tiverem a sua residência, no caso de pessoas singulares, ou sede, no caso das pessoas colectivas ou sociedade, fora do território moçambicano deverão ser convocados para as assembleias gerais por meio de *courier*, entendido como correio expresso nacional ou internacional, por fax ou correio electrónico, vulgo *e-mail*, que só serão válidos se houver recepção confirmada da convocatória pelo destinatário, remetido com pelo menos trinta dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reúne-se nos primeiros três meses de cada ano e sempre que requerida pelo conselho de administração ou pelo fiscal único ou quando tal for requerido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a um terço do capital subscrito, nos termos e segundo a tramitação legal.

Dois) Para que a assembleia geral possa validamente funcionar em primeira convocação é necessário que estejam presentes accionistas que conjuntamente detenham acções correspondentes a um mínimo de cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Quando a assembleia geral regularmente convocada segundo as regras prescritas nos presentes estatutos e na lei não possa funcionar por falta de suficiente representação do capital será imediatamente convocada nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Os nomes dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral, com direito a voto, constarão de livro próprio, com indicação do número de votos de cada um e cuja lista se considerará como parte integrante da acta da assembleia geral.

Cinco) É em especial requerida a maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, para as deliberações da assembleia geral respeitantes a:

- a) Alínea f) do número um do artigo nono;
- b) Fusão, aumento do capital e a dissolução da sociedade.

Seis) Para que se considerem válidas, as actas da assembleia geral bastará que sejam assinadas pelo presidente da mesa e pelo respectivo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa, o qual apreciará autenticidade da mesma.

Dois) A representação referida no número anterior poderá ser desempenhada pelo cônjuge, descendente ou ascendente do accionista representado, sem prejuízo de representação por outro accionista.

Três) Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa de cada vez.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de administração tem plenos poderes de representação da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações da assembleia geral ou às instruções do fiscal único apenas nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinam.

Dois) O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, sendo em qualquer dos casos mais de metade designados pelos titulares das acções da série A.

Três) O mandato dos membros do conselho de administração é de quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Quatro) O presidente do conselho de administração e os restantes membros deste órgão poderão ser escolhidos de entre os accionistas ou ser pessoas estranhas à sociedade, sendo eleitos pela assembleia geral, a partir de uma ou mais listas que por iniciativa dos accionistas titulares de acções da série A sejam propostas e apresentadas à assembleia geral para votação, até dez dias antes da data da realização da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração poderá deliberar que um ou mais administradores fiquem isentos de funções executivas, incluindo na função de presidente deste órgão.

Seis) É permitido que os administradores se façam representar nas reuniões do conselho por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução pela assembleia geral que os eleger.

Oito) A remuneração dos membros do conselho de administração poderá incluir uma percentagem global sobre os lucros líquidos do exercício, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta do presidente da mesa da assembleia geral e mediante o parecer favorável do fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho de administração poderá constituir mandatários e delegar poderes, de preferência entre os accionistas, nos termos e para efeitos do disposto no número quatro do artigo quadringentésimo vigésimo do Código Comercial ou para quaisquer outros fins de interesse social, nas condições e limites a especificar na respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que o seu presidente assim o julgar conveniente e ainda por solicitação de dois administradores ou do fiscal único, devendo a convocatória ser feita com antecedência de pelo menos dez dias, a indicar os assuntos a discutir, com excepção dos casos correntes de administração.

Dois) Para que o conselho de administração possa deliberar, devem estar pelo menos dois dos seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes. Em caso de igualdade caberá ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da assembleia geral, e, em especial:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar e transigir em qualquer pleitos e acções. Não poderá, contudo, obrigar a sociedade em fianças, abonatórias, letras de favor ou outros actos e contratos alheios à actividade da mesma;
- b) Abrir e encerrar contas bancárias, depositar ou levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e proceder a quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e formas que julgar convenientes;
- d) Adquirir e alienar, anexas ou ceder bens móveis ou imóveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais da empresa ou de outras sociedades, dependendo, no entanto, estas operações de parecer favorável do fiscal único, quando o valor da respectiva operação exceda vinte e cinco por cento da última situação patrimonial líquida conhecida da empresa;
- f) Negociar com acções próprias, dentro dos limites legais;
- g) Comprometer a sociedade em processos de arbitragem;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de dois administradores; um administrador e um mandatário e um administrador ou um mandatário, desde que no uso de poderes específicos conferidos pelo conselho de administração para a prática de certos e determinados actos.

CAPÍTULO V

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

Dois) Ao fiscal único caberão as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos nos artigos quadringentésimo trigésimo sétimo e oitavo do Código Comercial.

Três) O fiscal único exercerá funções por mandato de quatro anos renováveis, uma ou mais vezes, salvo renúncia ou destituição por razões ponderosas e por iniciativa da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Pelo menos vinte e cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A distribuição dos dividendos obrigatórios previstos pela alínea c) do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos depende da aprovação do conselho de administração, podendo, ainda, os referidos dividendos deixar de ser pagos aos accionistas, mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do fiscal único, aprovada em assembleia geral, havendo fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira à sociedade.

Dois) O vencimento do crédito dos accionistas aos dividendos ou lucros finais opera-se trinta dias após o registo da deliberação social que aprove a distribuição de dividendos ou de lucros finais.

Três) Os dividendos ou lucros finais, em numerário, serão pagos por meio de transferência bancária para a conta bancária que, para o efeito, os accionistas identifiquem, por meio de documento escrito e assinado enviado à administração da sociedade e por esta recebida e assinada no prazo máximo de quinze dias contados a partir da data em que a deliberação de distribuição de dividendos ou lucros finais seja tomada.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade observar-se-ão as disposições da lei, dos estatutos e as deliberações das assembleias gerais que forem pertinentes.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder à liquidação social quando o contrário não tiver sido determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for feita pelo conselho de administração terá este todos os poderes constantes do artigo ducentésimo trigésimo nono e seguintes do Código Comercial.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

No caso de ser escolhida para a composição dos órgãos sociais uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo indivíduo a quem designar por carta dirigida ao presidente da assembleia geral, podendo substituí-lo da mesma forma.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, sete de Junho de dois mil e dez. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação das Mulheres de Mupandeia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação das Mulheres de Mupandeia (AMM).

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A AMM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mupandeia, comunidade de Tsetsera Sede, posto administrativo de Muhoa, no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a AMM tem os seguintes objectivos:

- Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta, através de actividade de corte e costura, artesanato e agricultura;
- Incentivar o espírito cooperativo e associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da AMM, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à AMM, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Pode ser membro da AMM todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da AMM por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da AMM por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMM:

- Promover e participar nas actividades da AMM;

b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMM:

- Promover e participar nas actividades da AMM;
- Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- Comunicar por escrito o desejo de se desligar da AMM;
- Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- Pagar jóias e quotas para o bom funcionamento da AMM.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A AMM congrega seguinte estrutura:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal; e
- Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMM e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após à data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida por um presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da AMM.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO
(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AMM, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AMM;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da AMM;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da AMM.

ARTIGO DÉCIMO
(Quórum e actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da AMM requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMM.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a AMM perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da AMM;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- d) Assegurar o desenvolvimento da AMM;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO
(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO
(Competências do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO
(Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da AMM;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da AMM sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o pleno de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da AMM;
- h) Zelar pela conservação do património da AMM.

**ARTIGO VIGÉSIMO TSEGUNDO
(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO
(Dissolução)**

A AMM poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- Fusão com outra associação;
- Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO
(Fundos da AMM)**

Constituem fundos da AMM:

- Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO
(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO
(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Mupandeia, vinte de Novembro de dois mil e nove.

**Associação do Comité de
Gestão dos Recursos Naturais
de Tsetsera (ACGRNT)**

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

**ARTIGO PRIMEIRO
(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Tsetsera (ACGRNT).

**ARTIGO SEGUNDO
(Denominação e sede)**

A ACGRNT é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mupandeia, comunidade de Tsetsera, posto administrativo de Muhoa, no distrito de Sussundenga.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

**ARTIGO TERCEIRO
(Objectivos)**

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a ACGRNT tem os seguintes objectivos:

- Promover o uso e aproveitamento dos recursos naturais de forma sustentável;
- Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta, através de desenvolvimento de diversas actividades económicas;
- Incentivar o espírito cooperativo, associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da ACGRNT, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à ACGRNT, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

CAPÍTULO III

Dos membros

**ARTIGO QUARTO
(Membros)**

Um) Pode ser membro da ACGRNT todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos,

que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da ACGRNT por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da ACGRNT por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

**ARTIGO QUINTO
(Direito dos membros)**

Constituem direitos dos membros da ACGRNT:

- Promover e participar nas actividades da ACGRNT;
- Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

**ARTIGO SEXTO
(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros da ACGRNT:

- Promover e participar nas actividades da ACGRNT;
- Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- Comunicar por escrito o desejo de se desligar da ACGRNT;
- Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- Pagar jóias e quotas para o bom funcionamento da ACGRNT.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

**ARTIGO SÉTIMO
(Órgãos sociais)**

A ACGRNT congrega seguinte estrutura:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal; e
- Conselho de Direcção.

**ARTIGO OITAVO
(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACGRNT e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após à data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida por um presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da AGRNT.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

ARTIGO NONO (Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da AGRNT, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da AGRNT;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da AGRNT;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da AGRNT.

ARTIGO DÉCIMO (Quórum e actas da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da AGRNT requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

As suas deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AGRNT.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de três dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Competências)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a AGRNT perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da AGRNT;
- c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;
- d) Assegurar o desenvolvimento da AGRNT;
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Competências do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;

b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;

c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO (Competências do vogal do Conselho de Direcção)

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

ARTIGO VIGÉSIMO (Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da ACGRNT;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da ACGRNT sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da ACGRNT;
- h) Zelar pela conservação do património da ACGRNT.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A ACGRNT poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da ACGRNT)

Constituem fundos da ACGRNT:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em assembleia geral realizada em Mupandeia, dez de Novembro de dois mil e nove.

Pombalinus Show Recording, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100161494 uma entidade denominada Pombalinus Show Recording, Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Victor Soares de Pombal, solteiro, maior, natural de Vila de Fonte – Sena, Caia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300927729N, de vinte e dois de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pombalinus Show Recording, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número sessenta e oito, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede ou estabelecer, manter e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, distribuição e comercialização de música, artigos discográficos, discos musicais, cassetes áudio visuais e material publicitário;
- b) Promoção de eventos musicais;

c) Promoção de artistas nacionais e internacionais;

d) Importação e exportação de equipamentos de produção musical e de artigos discográficos.

Dois) A sociedade poderá ainda deter participações sociais noutras sociedades e realizar outras actividades conexas, sociedades ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberações dos sócios desde que cumpridas as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, corresponde a uma única quota e pertence ao António Victor Soares de Pombal.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, desde que seja por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, disponho dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um directo-geral eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral, devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de Contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte, o sócio será automaticamente substituído por um membro da sua família, mediante autorização ou decisão do tribunal. Em caso interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção continuar com o representante do sócio inabilitado ou interdito, mediante a aprovação de qualquer dos factos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ninham Shand (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de quatro de Fevereiro de dois mil e cinco da sociedade Ninham Shand (Moçambique), Limitada matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quinze mil quinhentos e vinte e dois, a folhas noventa e nove verso do livro C traço trinta e oito, os sócios deliberaram a alteração da divisão do capital social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes três quotas:

- a) Uma com o valor nominal de quarenta milhões de meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ninham Shand Africa;
- b) Outra com o valor nominal de trinta e cinco milhões de meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Chivambo Mondlane Júnior; e
- c) Outra com o valor nominal de vinte e cinco milhões de meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simeão Martins Manjate.

Maputo, dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ninham Shand (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral de dezassete de Março de dois mil e dez da sociedade Ninham Shand (Moçambique), Limitada matriculada na conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número quinze mil quinhentos e vinte e dois a folhas noventa e nove verso do livro C traço trinta e oito, os sócios deliberaram, por motivos estruturais e de também de mercado, a dissolução da sociedade com efeitos imediatos.

Maputo, dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSNOLITE, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e dez, da sociedade CONSNOLITE, Moçambique, Indústria e Comércio de Material de Construção Civil, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o ID número dezoito mil oitocentos e noventa e dois, com a data de dois de Maio de dois mil e sete, com o capital social de cento e vinte e três mil e setecentos meticais, NUIT 400069433, os sócios deliberaram em assembleia geral extraordinária, a alteração da denominação social da sociedade, assim como a alteração do objecto social da sociedade, e consequentemente, deliberaram ainda a alteração parcial do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade passa a denominar-se Impala Investimentos, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A produção de materiais de estrutura para a construção civil, bem como o comércio de artigos para a construção civil;
- b) A gestão, exploração de complexos comerciais e parques industriais;
- c) Adquirir participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, ceder e alienar, parcial ou totalmente, tais participações, participar nos órgãos de gestão das mesmas e ainda associar-se em consórcios

ou agrupamentos de empresas ou em outras associações de qualquer natureza com fins lucrativos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, incluindo a importação e exportação, desde que os sócios assim o deliberem e obtidas as necessárias licenças.

Que em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.

Ultrapac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100160056 uma sociedade legal denominada Ultrapac, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dilshad Mahomed Faruk, casada, com o segundo contraente, Salim Mahomed Hanif, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110509413W, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, doravante designada por primeira contraente;

Segundo: Salim Mahomed Hanif, casado, com a primeira contraente, Delshad Mahomed Faruk, natural de Moçambique, de nacionalidade paquistanesa, titular do DIRE n.º 00833866, emitido a dezassete de Junho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade doravante designado por contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade, adopta a denominação Ultrapac, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelas demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO (Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Gago Coutinho, número setecentos e noventa e cinco, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO (Duração e objecto)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O objectivo principal desta sociedade, é para actividade industrial.

ARTIGO QUARTO (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a primeira contraente;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao segunda contraente.

ARTIGO QUINTO (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar os dois membros.

Dois) O administrador é eleito por um período de acordo com a deliberação da assembleia.

Três) O administrador da sociedade pode, a qualquer momento, ser destituído, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Quatro) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO SÉTIMO (Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;

- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, isto é, o sócio maioritário.

Dois) O administrador, está proibido de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação do presente artigo, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Maputo, três de Junho de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e quatro a setenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que a sócia CDM – Companhia de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L., cede a totalidade da sua quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social a favor da sociedade MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia.

Que a sócia CDM – Companhia de Desenvolvimento Mineiro, S.A.R.L., aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência da cedência de quotas, entrada de nova sócia é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quatrocentos mil meticais, e corresponde à soma de doze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia MIMOC – Minerais Industriais de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete mil e sessenta e cinco meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a dezasseis vírgula sete mil seiscentos e sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Jossene;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta e sete mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Caetano José Chale;

- d) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil novecentos e catorze meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze vírgula setecentos e vinte e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Tomás Rafael Pale;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil seiscentos e setenta e nove meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze vírgula mil seiscentos e noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Miquelina Lopes de Carvalho Julien;
- f) Uma quota no valor nominal de doze mil cento e sessenta e três meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a três vírgula zero quarenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Felisbela Walters de Sousa Jossene;
- g) Uma quota no valor nominal de doze mil cento e sessenta e três meticais e vinte e cinco centavos, correspondente a três vírgula zero quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Fulaho Bule;
- h) Uma quota no valor nominal de doze mil cento e sessenta e três mil meticais vinte e cinco centavos, correspondente a três vírgula zero quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Maurício José Matega;
- i) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula quatrocentos e cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé Dinis Anapakala;
- j) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a zero vírgula quatrocentos e cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Frederico Ruhussa Abudo;
- k) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e setenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a

zero vírgula quatro mil cento dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Cossa;

- l) Uma quota no valor nominal de mil seiscentos e setenta e dois mil meticais e cinquenta centavos, zero vírgula quatro mil cento dezoito por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Xai-Xai.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Engel – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral extraordinária de dois de Março de dois mil e dez, na sede da sociedade ENGEL – Engenharia e Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número seis mil e vinte a folhas sessenta do livro C traço dezasseis, com a data de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, efectuou-se cessão total das quotas.

Em consequência da cessão total das quotas verificadas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, pertencente ao senhor Luis Filipe Tavares Mendes, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil, novecentos e noventa e oito meticais;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais;
- c) Uma quota no valor de dois mil e um meticais.

Que tudo não alterado por aquela acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.